

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/10/2023
Roguel Mureng Gomes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 319
ASS. Giljany

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Nonato Gomes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Mallet, nº 280, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 239.979.232-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.0109

PROCESSO Nº: 3479/T/13

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rui Barbosa, nº 072, Bairro Rui Barbosa – PIC Tabatinga, lotes 4 e 6, Gleba I, Zona Urbana, nas coordenadas geográficas: P1 04°13'27,44"S e 69°55'47,81"W; P2 04°13'26,30"S e 69°55'47,81"W; P3 04°13'26,53"S e 69°55'45,87"W; P4 04°13'25,00"S e 69°55'45,87"W; P5 04°13'25,58"S e 69°55'43,11"W; P6 04°13'26,51"S e 69°55'43,11"W; P7 04°13'26,51"S e 69°55'43,37"W; P8 04°13'27,75"S e 69°55'43,37"W; P9 04°13'27,75"S e 69°55'43,99"W; P10 04°13'31,33"S e 69°55'43,99"W; P11 04°13'31,33"S e 69°55'38,64"W; P12 04°13'29,70"S e 69°55'38,64"W; P13 04°13'29,70"S e 69°55'38,08"W; P14 04°13'26,54"S e 69°55'38,08"W; P15 04°13'26,90"S e 69°55'33,44"W; P16 04°13'33,37"S e 69°55'34,48"W; P17 04°13'32,78"S e 69°55'38,99"W; P18 04°13'31,34"S e 69°55'38,99"W; P19 04°13'31,54"S e 69°55'44,28"W; P20 04°13'27,44"S e 69°55'44,28"W; **processo ANM nº 022/2014 (880.207/2013), Tabatinga – AM.**

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, numa área 3,65 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 299/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3479/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS n°. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica das vias utilizadas para o escoamento da produção mineral;
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**3,65 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constante nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. As atividades do empreendimento ficam restritas aos limites da área licenciada por este IPAAM, devendo interromper imediatamente qualquer atividade de extração fora dos limites da área licenciada;
15. Operar um sistema de aspersão de água na área de lavra em períodos de verão amazônico, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) gerado pela atividade;
16. Apresentar anualmente Atender em sua integralidade as solicitações pertinentes da Notificação n° **093/2023 – GERM/IPAAM**;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CFT.
 - b) Prorrogação do Registro de Licença expedido pelo ANM.
 - c) Relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com o PCA/PRAD, contendo: cronograma físico de progresso das principais desenvolvidas, com descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado do relatório fotográfico com ART do profissional responsável pela execução;
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da cópia da L.O;